PARECER DA CCJ E DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 41/2025.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º, ao art. 5º e ao Anexo I da Lei nº 480, de 06 de junho de 2011, que "autoriza o Executivo a conceder a transferência de direito real de uso do imóvel que menciona, com posterior doação gratuita com encargos da empresa Ecobras Tecnologia Ambiental Ltda para a empresa Ecovital Central de Gerenciamento Ambiental S/A visando sua instalação no município", e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

O presente parecer visa à análise do Projeto de Lei nº 41/2025, que propõe alterações na redação de dispositivos da Lei nº 480/2011, com o objetivo de atualizar e adequar a concessão de direito real de uso, com posterior doação com encargos, de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães. O projeto também exclui determinados lotes do rol de bens a serem transferidos, mantendo-os no patrimônio do Município de Sarzedo.

A matéria foi lida em Plenário no dia 29 de maio de 2025, durante a 10ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura. Foi encaminhado às comissões competentes para emissão de parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa e mérito.

Importante destacar que, durante a reunião ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, ocorrida em 10 de junho de 2025, foram apresentados esclarecimentos pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. Otavio Pinheiro e pelo

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Jarbas Vieira da Silva, acerca das questões levantadas pela Procuradoria da Casa Legislativa. Segundo informado, a Empresa Ecovital apresentou proposta ao Município para que este assumisse a discussão junto à Codemig sobre o pagamento da indenização pela desapropriação do lote 6, evitando a empresa vincular-se a uma discussão sem prazo determinado. Como contrapartida, a Ecovital abriria mão dos lotes 11-B e 11-C, uma vez que estes ainda se encontram registrados em nome do Município.

Na reunião do dia 03 de junho, foi esclarecido pelo Secretário de Planejamento que não há necessidade de apresentação de um novo memorial descritivo, tendo em vista que as áreas em questão já estão devidamente individualizadas e registradas com matrículas específicas. Por fim, sugeriu que eventual emenda necessária para adequar o projeto à melhor técnica legislativa fosse realizada pela própria Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe ainda ressaltar que, na reunião ordinária desta Comissão realizada em 10 de junho de 2025, os Secretários Municipais de Governo e de Planejamento, respectivamente, senhores Otávio Pinheiro e Jarbas Vieira, apresentaram, de forma verbal, proposta de emenda ao projeto, após diálogo com representantes da empresa Ecovital. Informaram que o imóvel identificado como lote nº 2, da quadra nº 05, situado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, retornará formalmente à posse do Município de Sarzedo.

Além disso, sugeriram inovação substancial na redação original, abrangendo, inclusive, alteração do art. 4º da Lei nº 480/2011, cuja modificação representa aprimoramento legislativo significativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Emenda Substitutiva

A emenda substitutiva proposta ao Projeto de Lei nº 41/2025 visa aprimorar significativamente a redação original, alinhando-a aos critérios de excelência em técnica legislativa, garantindo maior precisão no texto legal.

2.2. Da Competência Legislativa e da regularidade formal da matéria

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a administração de seu patrimônio público, a destinação de áreas industriais e a promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

A proposta em análise insere-se no âmbito da competência municipal, uma vez que trata de ato de disposição de bens públicos, mediante concessão de direito real de uso e posterior doação com encargos, o que se compatibiliza com o interesse público e a legislação vigente.

A nova redação proposta ao art. 1º da Lei nº 480/2011 tem por finalidade atualizar o processo de concessão de direito real de uso dos imóveis do Distrito Industrial, autorizando a transferência da concessão da empresa Ecobras Tecnologia Ambiental Ltda para a empresa Ecovital Central de Gerenciamento Ambiental S/A, estabelecendo com clareza os encargos, os instrumentos jurídicos aplicáveis e a cláusula de reversão.

A nova redação proposta objetiva atualizar e clarificar o procedimento de concessão do direito real de uso, transferindo-o da empresa Ecobras Tecnologia Ambiental Ltda para a empresa Ecovital Central de Gerenciamento Ambiental S/A.

Destaca-se a prudente exclusão dos lotes 2, 11-B e 11-C da transferência, preservando patrimônio estratégico para o Município.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Ademais, a previsão de que o Município assuma os custos relativos à desapropriação do lote 6 evidencia transparência e gestão responsável dos recursos públicos, garantindo segurança jurídica às partes envolvidas.

2.3. Da juridicidade e conformidade com o interesse público

O projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, respeitando os princípios da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

Ademais, a proposta promove segurança jurídica ao regularizar a relação entre as empresas envolvidas e o Poder Público, estabelecendo mecanismos de controle e fiscalização, especialmente quanto ao cumprimento dos encargos e à reversibilidade da doação em caso de inadimplemento.

2.4. Considerações sobre a proposta de alteração apresentada em reunião da Comissão do dia 10 de junho de 2025.

No curso regular da tramitação legislativa, é imprescindível destacar que, na reunião ordinária desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 10 de junho de 2025, estiveram presentes, na condição de convidados, os senhores Otávio Pinheiro, Secretário Municipal de Governo, e Jarbas Vieira da Silva, Secretário Municipal de Planejamento. Na ocasião, ambos os representantes do Poder Executivo Municipal prestaram esclarecimentos técnicos e jurídicos acerca do Projeto de Lei em análise, especialmente no que tange aos seus fundamentos, aos efeitos práticos decorrentes da sua aprovação e, notadamente, às alterações que se mostraram pertinentes no decorrer do processo de discussão legislativa.

No decurso das explanações, os referidos Secretários relataram que, após tratativas administrativas e negociações entabuladas com representantes da empresa Ecovital, especialmente no âmbito do cumprimento das obrigações firmadas no Termo

de Concessão de Direito Real de Uso celebrado anteriormente, restou acordado que o imóvel identificado como lote nº 2, da quadra nº 05, situado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, será formal e definitivamente revertido ao patrimônio do Município de Sarzedo. Trata-se, portanto, de medida que visa garantir a retomada da posse e a disponibilidade do bem imóvel público.

Outrossim, cumpre salientar que os representantes do Executivo Municipal apresentaram, naquela oportunidade, proposta de emenda ao Projeto de Lei originário, cuja redação visa não apenas formalizar o retorno da posse do imóvel ao domínio público, mas também promover ajustes substanciais na estrutura normativa da Lei nº 480/2011, especificamente quanto à redação do seu art. 4º.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões opinam pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 41/2025, com a Emenda 01, considerando-o adequado ao interesse público e em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, recomendando sua aprovação.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 17 de junho de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ e Membro da C. de Indústria e Comércio

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ e Relatora da C. de Indústria e Comércio

Sara Paula do Nascimento Campos
Membro da CCJ

Leandro Antônio de Castro
Presidente da C. de Indústria e Comércio

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000